



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVAÇÃO EM	Segunda DISCUSSÃO
VOTAÇÃO	22/09/2025
8 VOTOS FAVORÁVEIS	0
CONTRÁRIOS E	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
APROVAÇÃO EM	Primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	15/09/2025
8 VOTOS FAVORÁVEIS	0
CONTRÁRIOS E	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Autoriza o Município de Itaúna do Sul a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, **VALDEIR APARECIDO LAUREANO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Município de Itaúna do Sul autorizado a realizar doação com encargos do imóvel Barracão Área Industrial, mediante prévia licitação, a empresas que assumirem os seguintes encargos:

I - Gerar no mínimo 5 empregos formais, preferencialmente de munícipes de Itaúna do Sul, sendo que a contratação de trabalhadores de fora do município será permitida apenas quando comprovadamente não forem encontrados profissionais capacitados com domicílio no Município;

II - Cumprir todas as formalidades legais exigíveis para o empreendimento, incluindo as exigências ambientais e demais regulamentações pertinentes ao ramo de atividade da empresa;

III - Manter o funcionamento ininterrupto do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 2º Após 10 (dez) anos de efetivo exercício e geração de empregos, o concessionário adquire a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O imóvel adquirido não poderá deixar de ser utilizado para fins de geração de renda e empregos, ficando sujeito a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento.

Art. 3º O imóvel objeto da doação será disponibilizado por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O imóvel será entregue com um barracão construído, com área de 243 m², conforme especificações e características definidas no edital de licitação.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º A realização de benfeitorias ou alteração do ramo de atividade da empresa concedente somente será possível mediante prévio e expresse consentimento do Município, a fim de garantir a adequação e o cumprimento das finalidades estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo